



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE JARDIM**

**DECRETO Nº. 069/2021**

Jardim-MS, 06 de abril de 2021.

**“Dispõe sobre as restrições complementares ao Decreto Estadual n. 15.644/2021, e dá outras providências”.**

A **Prefeita Municipal de Jardim**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe o inciso VII do artigo 76 da Lei orgânica do município;

**Considerando** a situação de Emergência no Município de Jardim em razão da COVID-19, declarada através do Decreto n. 042/2021;

**Considerando** a declaração de estado de calamidade pública em razão da grave crise decorrente da pandemia do COVID – 19 (novo coronavírus) n. 050/2021 do município de Jardim/MS.

**Considerando** a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

**Considerando** o Decreto n. 15.644, de 31 de março de 2021, do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O município de Jardim/MS como forma de enfrentamento a propagação do vírus da COVID-19, seguirá integralmente o Decreto Estadual n. 15.644/ de 31 de março de 2021.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE JARDIM**

**Art. 2º** - Fica vedada a circulação de pessoas e veículos nos horários abaixo especificados, conforme a classificação de risco do município, por cores de bandeiras estabelecida no âmbito do Programa de Saúde e Segurança da Economia- PROSSEGUIR:

I – Das 20h às 5h, nos municípios classificados com a bandeira na cor cinza;

II – Das 21h às 5h, nos municípios classificados com a bandeira na cor vermelha;

III - Das 22h às 5h, nos municípios classificados com a bandeira na cor laranja;

**Parágrafo Único:** Os serviços de atendimento por *delivery* de alimentação e medicamentos poderão ocorrer durante 24h.

**Art. 3º** - Prorroga-se a suspensão das aulas presenciais nas unidades escolares públicas e particulares, bem como nos CIEI'S - Centro Integrado da Educação Infantil, por tempo indeterminado. A carga horária e o cumprimento dos dias letivos serão ofertados de forma remota, por meio de canais digitais, aulas online e atividades pedagógicas complementares (regulamentado por resolução própria).

**Art. 4º** - Fica proibida a reunião de pessoas nas residências e estabelecimentos formais e informais com sede neste município, com a finalidade de festas, comemorações e confraternizações, com quantidade superior à 10 (dez) pessoas, desde que seja do mesmo grupo familiar



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE JARDIM**

**§ 1º** – Fica proibida aglomeração e reunião de pessoas nas calçadas de suas residências ou comércios;

**§ 2º** - Ficam proibidas as rodas de conversa com aglomeração, ingestão de bebidas em geral, inclusive tereré, fumar narguilé, assim como a utilização de caixas térmicas, coolers, isopores e similares, nos espaços públicos, sob pena das sanções previstas no art. 7 do presente Decreto.

**§ 3º** - Fica proibido a utilização das calçadas e espaços públicos para estacionar veículos automotores com intuito de ouvir músicas ou ingerir bebidas alcoólicas.

**Art. 5º** - Ficam suspensos o atendimento presencial ao público e Alvarás de Localização e Funcionamento – ALFs, emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas, dos estabelecimentos abaixo listados:

I – Casas de shows, espetáculos de qualquer natureza e congêneres;

II – Boates, danceterias, salões de dança e congêneres;

III – Casas de festas e eventos;

**Parágrafo 1º** - Fica autorizado a prática desportiva com a quantidade máxima de 30 (trinta) pessoas ficando vedado competições municipais e intermunicipais. Devendo ser respeitada as medidas de biossegurança.

**Art. 6º** - Durante os horários e os dias de realização das atividades e de funcionamento dos serviços e empreendimento autorizados



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE JARDIM**

nos termos deste Decreto e do Decreto Estadual n. 15.644 de 31 de março de 2021 deverão ser observados:

I – a limitação de atendimento ao público de no máximo 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade instalada;

II – o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas presentes no local;

III - o protocolo de biossegurança aplicável ao setor;

IV - As mesas deverão ser ocupadas por no máximo 04 (quatro) pessoas, com a sua disponibilidade respeitando a distância mínima de um metro e meio entre elas, exceto, quando pertencerem ao mesmo grupo familiar, devidamente identificados, ocasião em que deverá limitar-se a 06 (seis) pessoas;

§ 1º - Todos os estabelecimentos comerciais no município deverão permanecer com um funcionário na entrada do comércio passando álcool nas mãos das pessoas que irão adentrar ao estabelecimento, bem como fazer o controle do número de pessoas e higienização do local.

§ 2º - Os **Mercados** - com atendimento de até 03 (três) pessoas por vez, por operador de caixa disponível no estabelecimento, que poderão circular simultaneamente no interior do mesmo, desde que garantida a distância mínima de um metro e meio entre elas;

§ 3º - Os **Supermercados** - atendimento de até 05 (cinco) pessoas por vez, por operador de caixa disponível no estabelecimento, que poderão circular simultaneamente no interior do mesmo, desde que garantida a distância mínima de um metro e meio entre elas;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE JARDIM**

**§ 4º - Açougues, Peixarias, Hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimentos de alimentos** - com atendimento de até 03 (três) pessoas por vez, por operador de caixa disponível no estabelecimento, que poderão circular simultaneamente no interior do mesmo, desde que garantida a distância mínima de um metro e meio entre elas;

**§ 5º - As Agências bancárias, Lotéricas, Correspondentes Bancários e Correios**, com atendimento de até 05 (cinco) pessoas por vez, por operador de setor ou caixa disponível no estabelecimento, que poderão circular simultaneamente no interior do mesmo, desde que garantida a distancia mínima de um metro e meio entre elas;

**§ 6º - As Concessionárias de serviços públicos (Sanesul e Energisa)** - com atendimento de até 03 (três) pessoas por operador disponível no estabelecimento, que poderão circular simultaneamente no interior do mesmo, desde que garantida a distância mínima de um metro e meio entre elas;

**§ 7º - As Academias de esportes de todas as modalidades** respeitando a distância mínima de um metro e meio entre as pessoas presentes no local; devendo obrigatoriamente ser higienizado cada aparelho após.

**§ 8º - As Serventias Extrajudiciais (Cartórios)**, com atendimento em balcão de no máximo 03 (três) pessoas simultaneamente no interior do



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE JARDIM**

estabelecimento, desde que garantida a distância mínima de um metro e meio entre elas;

**§ 9º** - O ingresso aos estabelecimentos comerciais limitar-se-ão a no máximo 1 (uma) pessoa por grupo familiar.

**§ 10** - Fica autorizado a realização dos passeios turísticos no município de Jardim/MS, devendo ser observada o disposto neste artigo.

**Art. 7º** - Os Funerais e velórios de pessoas não qualificadas como suspeitas/confirmadas de COVID-19, poderão ocorrer respeitando a distância mínima de um metro e meio entre as pessoas presentes no local, com a permanência máxima de 03h (três horas) e com limite máximo de 15 (quinze) pessoas circulando no ambiente, devendo seguir as medidas de biossegurança.

**Art. 8º** - No caso de óbitos de pessoas com diagnóstico confirmado ou suspeito de COVID-19, os corpos deverão ser embalados em sacos de óbito, colocados em urna lacrada, que não deverão serem abertas em nenhuma hipótese, e seguir diretamente para o sepultamento, sem a realização de cerimônia de velório e sem público presente no cemitério, podendo ser acompanhado por apenas um familiar ou representante da família, conforme orientação emitida pelo PROSSEGUIR – Programa de Saúde e Segurança na Economia.

**Parágrafo Único:** Quanto aos procedimentos fúnebres de casos confirmados ou suspeitos de COVID-19, conforme previsto no *caput*





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE JARDIM**

deste artigo, este deverão seguir de acordo com a Nota Técnica n. 20 do Ministério da Saúde, a qual será emitida pelo médico legista.

**Art. 9º** - As empresas que não cumprirem o determinado neste decreto sofrerão as seguintes sanções, podendo ser cumulativas, tais como:

I – advertência;

II – multa e/ou cassação do Alvará de Localização e Funcionamento – ALF;

III – apreensão do veículo

VI- condução coercitiva pelas autoridade competentes.

**Parágrafo Único:** A multa que trata este artigo poderá ser de R\$ 1.000,00 (mil reais) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por item de descumprimento previsto neste decreto.

**Art. 10** - As pessoas físicas que descumprirem este Decreto sofrerão as seguintes sanções, podendo ser cumulativas, tais como:

I – advertência;

II – multa;

III – apreensão do veículo;

IV- condução coercitiva pelas autoridade competentes.

**Parágrafo Único:** A multa que trata este artigo poderá ser de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por item de descumprimento previsto neste decreto.

**Art. 11** - Qualquer pessoa poderá realizar denúncia ao descumprimento das normas previstas neste Decreto, bem como no Decreto



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE JARDIM**

Estadual n. 15.644/2021, sendo que estas denúncias poderão ser realizadas por meio do telefone 190 da Polícia Militar.

**§ 1º** - A fiscalização quanto cumprimento das medidas dispostas no Decreto Estadual ficará de competência das Secretarias de Segurança Pública e de Saúde do Estado.

**§ 2º** - Ficarão como competência principal do Departamento de Vigilância Sanitária do Município a fiscalização de festas e atividades que causem aglomeração.

**Art. 12** - A divulgação ou compartilhamento de notícias falsas (*fake News*) sobre o coronavírus COVID-19, por meio eletrônico ou similar, é considerada descumprimento de medidas de saúde para fins de aplicação de multa sem prejuízo da responsabilização civil e criminal

**Parágrafo Único:** A multa de que trata o *caput* deste artigo é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por ato divulgado ou compartilhado na mídia digital.

**Art. 13** - Recomenda-se às empresas concessionárias de serviços de água, energia, telefone, internet e outros serviços essenciais que não façam a suspensão ou corte pelo prazo de 60 (sessenta) dias podendo ser prorrogado.

**Art. 14** - Fica estabelecido o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, por toda população:

I - Em espaços públicos, circulação em ruas, avenidas, calçadas, praças, locais de prática esportiva, áreas comuns de condomínios







ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE JARDIM**

verticais e horizontais, e demais ambientes coletivos, sem prejuízo das recomendações de isolamento social e daquelas expedidas pelas autoridades sanitárias;

**II** - Por motoristas e usuários de táxis e transporte individual ou compartilhado de passageiros;

**III** - Para acesso aos demais estabelecimentos comerciais que tiveram as atividades liberadas e contingenciadas;

**IV** - Para o desempenho das atividades em repartições públicas e privadas;

**V** - Na realização de atividades físicas bem como, caminhadas, corridas, atividades ciclísticas;

**VI** - Na realização de eventos desportivos, será permitido a participação de até 30 (trinta) pessoas devendo ser respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 m, bem como as medidas de biossegurança.

**Art. 15** - As pessoas contaminadas, que já receberam o diagnóstico da COVID-19, ou as que estão apresentando sintomas, que estejam em isolamento domiciliar, caso venham a descumprir o isolamento ou quaisquer condutas constantes em termo de ciência, responderão criminalmente pelos crimes previstos no art. 267 e 268 do Código Penal, e serão penalizadas conforme artigo 7º, parágrafo único deste Decreto.

**Art. 16** - O servidor público municipal com cargo comissionado que for flagrado em festas, aglomerações ou qualquer ato em desacordo com este Decreto ou com o Decreto Estadual que dispõe sobre as medidas restritivas poderão ser exonerados.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE JARDIM**

**Parágrafo Único:** O Servidor Público municipal efetivo ou contratado que for flagrado em festas, aglomerações ou qualquer ato em desacordo com este Decreto ou com o Decreto Estadual que dispõe sobre as medidas restritivas poderá ser instaurado processo administrativo competente.

**Art. 17 -** As medidas previstas neste Decreto entram em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**DRA. CLEDIANE ARECO MATZENBACHER**  
Prefeita de Jardim /MS